



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 661/2007.

ALTERA A LEI N.º 607/2005, DE 12 DE OUTUBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PASTORAL DA CRIANÇA DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - o Art. 2º da Lei Municipal n.º 607/2005, de 12.10.2005, passa a vigorar com a seguinte Redação:

*Art. 1.º - Omissis...*

*Art. 2.º - O Município repassará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela Pastoral da Criança.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, e publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 22 de Novembro de 2007.

  
**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XI</u>	Ed. <u>11</u>
Em <u>23 / 11 / 2007</u>	<u>0439</u>
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza  
Cn. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3